



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

<b>Assunto:</b>	Plano Estadual de Saúde do Amazonas 2024 – 2027
<b>Referência:</b>	Processo nº 01.01.017101.004099/2024-11
<b>Nº de Folhas:</b>	Composto de duas partes
<b>Data de envio pelo DEPLAN/SES/AM ao CES/AM:</b>	31/01/2024 – Versão inicial 09/04/2024 – Versão atualizada
<b>Data de envio do CES/AM a CTPOF:</b>	18/04/2024
<b>Interessado:</b>	Secretaria de Estado de Saúde/Departamento de Planejamento (DEPLAN/SES/AM)
<b>Relatores:</b>	<b>João Paulo da Conceição Montes</b> (Seg. Prestador de Serviço/CVI - AM) <b>Karina Maria Sabino Cavalcanti de Barros</b> (Seg. Trabalhador/SES-AM) <b>João Climaco de Melo Junior</b> (Seg. Usuário-IAIDAM)

#### DA DESIGNAÇÃO:

No dia 18 de abril de 2024, a **Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF**, recebeu por meio do SIGED o processo de nº 01.01.017101.004099/2024-11, para análise e emissão do parecer técnico, onde foi submetido e deliberado em reunião ordinária da própria comissão ocorrida no dia 08 de agosto de 2024.

#### DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

**Considerando** que o Plano de Saúde é o instrumento central do planejamento, conforme artigo 96 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a responsabilidade na elaboração e revisão periódica desse instrumento no seu âmbito administrativo, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Considerando** que para receberem os recursos repassados de forma regular e automática, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios devem contar com Plano de Saúde, segundo inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Considerando** que o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 está em conformidade e atendeu os



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

seguintes requisitos:

- ✓ Estrutura do PES exigida pela legislação ( parágrafo 3º do artigo 96 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, o Plano de Saúde deverá conter três partes: análise de situação de saúde; definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores e processo de monitoramento e avaliação.
- ✓ As Diretrizes do PES deliberadas pelo CES-AM (LC 141/2012).
- ✓ Realização da Consulta Pública virtual “PES PARTICIPATIVO” durante o processo de elaboração incentivando à participação popular durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde. Foi realizada consulta publica com inicio dia 19/01/2024 com termino dia 30/01/2024 do Plano Estadual de Saúde, sendo disponibilizado um formulário com as demandas de saúde mais críticas e essenciais para a sociedade, as quais poderiam ser selecionadas aquelas que mais atendem as pretensões da população (LC 141/2012).
- ✓ Inserção do PES no Sistema DigiSUS (Portaria GM/MS nº 750 de 2019 que institui o sistema DIGISUS Gestor/Módulo de Planejamento.
- ✓ Comprometimento com as propostas aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, refletidas no PES.
- ✓ Alinhamento do PES com outros Instrumentos de Governo (PPA, LDO e LOA) e com os compromissos assumidos no Plano de Governo Estadual.
- ✓ Disponibilização do PES no portal da Secretaria para acesso público.
- ✓ Grupo de condução do PES instituído com representatividade de instituições e setores diversos, onde foram realizadas oficinas envolvendo os técnicos da SES e Fundações para elaboração do PES.

**Considerando** que o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 compõe a seguintes estrutura:

A partir da análise situacional de saúde do território, são identificados e priorizados os problemas, definidas as Diretrizes, os Objetivos, as Metas/Indicadores e as Ações Estratégicas.

**Diretrizes:** São expressas de forma objetiva, sob a forma de um enunciado-síntese e visam delimitar a estratégia geral e as prioridades do Plano de Saúde.

**Objetivos:** Expressam o que se pretende fazer acontecer a fim de superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas ou fragilidades identificadas.

**Metas:** As metas são os valores que você deseja que seus indicadores atinjam.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Indicadores:** Uma medida, quantitativa ou qualitativa, utilizada para avaliar o desempenho do objetivo e o alcance das metas. O indicador pode ser constituído de uma ou mais variáveis que uma vez associadas permitem: descrever, classificar, ordenar, medir e comparar.

**Ações Estratégicas:** As ações são expressões quantitativas de um objetivo. As ações concretizam o objetivo no tempo e esclarecem e quantificam “o que fazer”, “como fazer”, “quando fazer” e “quem vai fazer”.

### PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027)



MATRIZ DE DIRETRIZES, OBJETIVOS E PROGRAMAS DO PPA

DIRETRIZ	OBJETIVO DO PES	PROGRAMA DO PPA
1. Aprimorar a Atenção e Vigilância em Saúde por meio de mecanismos para a implantação, financiamento, implementação, monitoramento das ações e serviços de saúde com foco multidisciplinar ao usuário, considerando a diversidade de gênero, raça e as especificidades territoriais, visando a plena cobertura	1. Contribuir para redução das doenças, agravos e eventos inusitados que acometem a população do estado do Amazonas, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e demais instituições.	3274 VigiAr-SUS
	2. Fortalecer e qualificar as políticas de saúde e o acesso aos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora do cuidado, em tempo oportuno com equidade e integralidade.	3231 Gestão SUS 3305 Saúde em Rede
2. Aprimorar o SUS através da desburocratização dos preceitos da Lei Orgânica da Saúde, visando qualificar as ações de assistência e vigilância, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado	3. Ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica e promover o uso racional de medicamentos de forma qualificada, com ênfase na padronização no âmbito do SUS.	3231 Gestão SUS 3305 Saúde em Rede
	4. Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas com foco na organização das Linhas de Cuidado, nas Redes Prioritárias: Materno Infantil, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial, Cuidados à Pessoa com Deficiência e Atenção às Condições Crônicas.	3305 Saúde em Rede
	5. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade e qualidade para aprimorar as Políticas e ações: Atenção Especializada de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Regulação de acesso aos serviços de saúde, Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, Assistência Domiciliar e Rede Complementar do SUS	3231 Gestão SUS 3305 Saúde em Rede
	6. Garantir o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada nas fundações assistenciais, em tempo adequado, de forma estratégica, regulada e resolutive.	3305 Saúde em Rede





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DIRETRIZ	OBJETIVO DO PES	PROGRAMA DO PPA
3. Garantir o financiamento federal diferenciado para a região norte, contemplando as características regionais e geográficas, do atendimento de saúde integral, visando a uma gestão humanizada que atenda cada público e suas necessidades de direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)	7. Estruturar e Fortalecer os serviços de Média e Alta Complexidade de saúde nas macrorregiões, visando o Planejamento Regional Integrado (PRI) com foco na descentralização para ampliar a oferta de serviços especializados.	3305 Saúde em Rede 3567 Estrutura SUS
	8. Ampliar e fortalecer a Infraestrutura de Assistência à Saúde, nos eixos: Logística, Planejamento e Projetos, Engenharia Clínica e Hospitalar, Obras e Manutenção, a fim de proporcionar condições adequadas para o atendimento no âmbito do SUS.	3567 Estrutura SUS
	9. Promover a institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde e Humanização com ênfase na valorização, formação e desenvolvimento do servidor e qualificação dos processos de trabalho.	0001 Programa de Apoio Administrativo 3229 Gestão e Serviços ao Estado 3231 Gestão SUS
	10. Aperfeiçoar os processos de trabalho no âmbito da gestão da SES-AM, fortalecendo as áreas: modernização da gestão administrativa, planejamento, gestão orçamentária-financeira, controle e avaliação assistencial, tecnologia da informação e informática, comunicação, auditoria, ouvidoria e comissões Intergestores.	0001 Programa de Apoio Administrativo 3231 Gestão SUS
	11. Prover as unidades gestoras da administração estadual com despesas administrativas para a implementação e gestão dos programas finalísticos.	0001 Programa de Apoio Administrativo
4. Fortalecer o controle social no SUS, desenvolvendo processos pedagógicos que contribuam para a ampliação e qualificação da participação popular na formulação, informação, gestão e controle social das políticas de saúde; e garantir o pleno funcionamento dos Conselhos de Saúde através da obrigatoriedade de designação orçamentária para esta finalidade nas esferas federal, estadual e municipal.	12. Fortalecer as instâncias do Controle Social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã, conforme prevê a Lei 8.142/90.	3231 Gestão SUS



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Considerando** que o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 foi dividido por Eixo/Área Temática, e cada Eixo descreve os seguintes tópicos, que estão detalhados no anexo.

- ✓ OS PRINCIPAIS PROBLEMAS POR ÁREA TÊMÁTICA;
- ✓ A DIRETRIZ;
- ✓ O OBJETIVO;
- ✓ AS METAS E OS INDICADORES; e
- ✓ AÇÕES ESTRATÉGICAS

### DA CONCLUSÃO:

**Considerando** que a SES-AM, por meio do DEPLAN elaborou o Plano Estadual de Saúde completo e encaminhou o documento para apreciação deste conselho estadual de saúde, que deverá realizar a apreciação e emitir a resolução com o parecer. Em consenso de seus membros da **Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças – CTPOF**, sugere a aprovação do presente relatório, com a ressalva de que seja realizada Audiência Pública quando da revisão do Plano, uma vez que o mesmo cumpre os requisitos de conformidade impostos pela legislação do SUS.

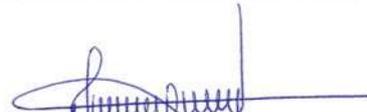
É o parecer.

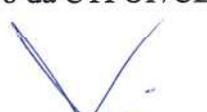
Manaus, 05 de agosto de 2024.

  
**João Paulo da Conceição Montes**  
Coordenador da CTPOF/CES/AM

  
**Josiel Augusto Coelho**  
Membro da CTPOF/CES/AM

  
**João Climaco de Melo Junior**  
Membro da CTPOF/CES/AM

  
**Everton Bandeira Guimarães**  
Membro da CTPOF/CES/AM

  
**Marcos Alexandre Alves Correa**  
Membro da CTPOF/CES/AM